



Lei nº. 3.898, de 23 de fevereiro de 2016.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos, para Sec. Educação.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

QUADRO I

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão	Carga horária
Servente	28	01	40 horas semanais
Auxiliar de Pré-Escola	15	03	40 horas semanais
Instrutor de Informática	02	03	40 horas semanais
Motorista	03	6	40 horas semanais

QUADRO II

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Nível	Carga horária
Supervisor Educacional	05	3	40 horas semanais
Professor de Educação Infantil	35	1	22 horas semanais
Professor anos iniciais	10	3	22 horas semanais



Professor AEE	04	3	40 horas semanais
Professor de Português	03	3	22 horas semanais
Professor de Educação Física	02	3	22 horas semanais
Professor de História	01	3	22 horas semanais
Professor de Artes	02	3	22 horas semanais
Professor Geografia	01	3	22 horas semanais
Professor de Matemática	04	3	22 horas semanais

QUADRO III

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Vencimento/ Valor mensal	Carga horária
Nutricionista	01	R\$ 2.699,20	30 horas semanas

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público, para desenvolver atividades junto a Secretaria da Educação.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal De Educação



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

Unidade: 01 - Fundo De Man.Desenv.Educ. Básica - FUNDEB

Unidade: 2 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - MDE

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de fevereiro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Exp. de Motivos nº 016/2016

Taquari, 17 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação emergencial de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal da Educação.

O referido projeto objetiva a contratação emergencial dos cargos necessários para compor o quadro de recursos humanos da Secretaria da Educação, (vide quadro anexo I), tendo em vista a ampliação do número de vagas e de novas turmas, em especial na educação infantil, a fim de atingirmos as metas do Plano Nacional e Municipal de Educação- PNE e PME, principalmente a Meta de ambos Planos, que universaliza o acesso a educação infantil de todas as crianças de 4 e 5 anos.

Além disso, a Secretaria da Educação está preenchendo gradativamente os referidos cargos, de forma efetiva e de acordo com a real necessidade, na medida em que está alterando a estrutura funcional dos servidores. Nesse ponto, faz-se necessário referir que o quadro de professores está preenchido com aproximadamente 83% de servidores estáveis, tendo sido realizado a maior nomeação de professores da história do município.

Em decorrência disso, o Município está agindo com a devida cautela, máxime considerando que a média de nascimento por família reduz-se consideravelmente ano após ano, o que diminuiria a necessidade de nomeação de mais professores em curto espaço de tempo.



Importante ressaltar também que as nomeações devem obedecer as normas de responsabilidade fiscal, não podendo a administração nomear mais servidores do que sua real necessidade a curta e longo prazo.

Além dos motivos acima apresentados, o presente projeto visa suprir as Ocorrências de Licenças-Maternidade, servidores que entraram com Auxílio-Doença do INSS, exonerações e aposentadorias, além da formação da Equipe Multidisciplinar de professores para trabalhar de forma itinerante em diversas escolas Municipais, bem como a implantação do projeto de atendimento aos alunos com déficit de aprendizagem, dificuldades comportamentais e emocionais, e alunos com necessidades especiais, que serão atendimentos por profissionais de diversas áreas de forma unificada e exclusiva para a rede municipal de ensino.

Não seria racional, nem financeiramente viável que o preenchimento dos cargos fosse feito através de nomeação por concurso público, uma vez que a mão de obra agora necessária com urgência talvez em curto espaço de tempo a mesma pode ser perfeitamente dispensável.

De outro lado a terceirização dos serviços referidos tem se demonstrado por demais onerosa, comprometendo os já escassos recursos municipais.

Ademais, importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público.

A forma de contratação agora proposta visa impedir que o Município se veja na mesma situação que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, o inchaço do quadro de servidores nomeados e gozando de todos os privilégios que a Lei lhes assegura, levou a uma situação tal, que para o pagamento da folha de pessoal tem sido feito parceladamente e fora do prazo legal, inclusive chegando ao absurdo do servidor ter

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

que contratar empréstimo para receber seu décimo terceiro salário. A contratação emergencial e temporária permite a dispensa do pessoal contratado na hipótese de se verificar uma considerável queda na entrada dos recursos de impostos municipais e transferências dos outros poderes.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2016, apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**